



“Artigo 1º. Sob a denominação de INSTITUTO DE URBANISMO E ESTUDIOS PARA A METROPOLE – URBEM, fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.”

5.3. Fica consignado e acatado o pedido de renúncia do [redacted] portador da Carteira de Identidade RG nº [redacted] expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], do cargo de Diretor Financeiro, realizado na data de 12 de março de 2013, oportunidade em que foi apresentado o termo de renúncia à Diretoria da Associação, mesma data em que foram declaradas mutuamente quitadas quaisquer obrigações relativas ao cargo. Fica também consignado e acatada a renúncia como Associado Fundador, a partir desta data, deixando assim de fazer parte da Associação.

5.4. Fica consignado e acatado o pedido de renúncia d [redacted] titular da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] do cargo de Diretor de Empreendimentos, realizado na data de 10 de outubro de 2013, oportunidade em que foi apresentado o termo de renúncia à Diretoria da Associação, sendo declaradas mutuamente quitadas quaisquer obrigações relativas ao cargo.

5.5. Fica consignado e acatado o pedido de renúncia do Sr [redacted], titular da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] do cargo de Diretor de Administração, realizado na presente data, oportunidade em que foi apresentado o termo de renúncia à Diretoria da Associação, sendo declaradas mutuamente quitadas quaisquer obrigações relativas ao cargo.

5.6. Os membros associados deliberaram e aprovaram a alteração dos artigos 8, 11, 14, 15, 16, 19, 20 e 23 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO III
Dos Associados e dos Mantenedores

Artigo 8º – Constituem o quadro social do URBEM os Associados, que se dividem nas categorias Fundadores, Permanentes e Colaboradores e os Mantenedores.

Parágrafo 1º – São Associados Fundadores do URBEM as pessoas naturais que participaram da sua constituição e, na sua falta, seus herdeiros necessários e/ou legatários, exceto no caso de um Associado Fundador não ter herdeiros necessários e/ou legatários. Os Associados Fundadores não podem, em hipótese

Cópia enviada para o Departamento Jurídico

COPIA ENVIADA PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO

Handwritten initials and signature.

Stamp: Registro Civil - Consolação - Bel. Aldegar Fiori-Oficial AUTENTICAÇÃO. Includes a QR code and the number 1034AED92533.



Handwritten notes and checkboxes: Valor Recebido RS, Magda R. R. Macedo, Marisa Xavier Bomfim, Wanderson Machado.

Cópia extraída fora desta Serventia

fl. 158
Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

Fis. n.º _____ 157 Proc

109 MICROFILMADO
SOB Nº
2016-0.193.579-6
Ass.: 30833

10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL-SP

Maria Isilda P. Pa
RF: 604.975-3
SMDU/CAF/SAD

alguma, ser excluídos do URBEM. O número de Associados Fundadores poderá ser alterado em caso de renúncia de associado fundador.

Parágrafo 2º – Os Associados Permanentes ou Colaboradores são as pessoas naturais admitidas mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com as seguintes características:

(i) Associados Permanentes: pessoas naturais que participam de forma permanente no URBEM. São admitidos mediante indicação de Associado Fundador e aprovação da maioria dos Associados ou da maioria dos Associados Fundadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. A exclusão de um Associado Permanente somente poderá ser levada a efeito por indicação da Diretoria e aprovação por 60% (sessenta por cento) dos Associados e desde que pelo menos um Associado Fundador aprove a exclusão ou, ainda, por aprovação da maioria dos Associados Fundadores em Assembleia Geral Extraordinária, sempre observado o direito de defesa do Associado.

(ii) Associados Colaboradores: pessoas naturais que participam das atividades do URBEM. Somente são admitidos mediante (i) indicação da Diretoria e aprovação da maioria dos Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária e de pelo menos um Associado Fundador, ou (ii) a aprovação da maioria dos Associados Fundadores em Assembleia Geral Extraordinária. A exclusão de um Associado Colaborador poderá ser levada a efeito por indicação da Diretoria e aprovação pela maioria dos Associados ou, ainda, por aprovação da maioria dos Associados Fundadores, em Assembleia Geral Extraordinária, sempre observado o direito de defesa do Associado.

(...)

Artigo 11 – Perderá a condição de Associado Permanente ou Colaborador, mediante decisão proferida em Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum para aprovação previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 8º acima, ou da maioria dos Associados Fundadores, aquele que deixar de observar qualquer das regras estabelecidas neste Estatuto ou pelas Assembleias Gerais Extraordinária e/ou Ordinária ou praticar atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade ou a reputação do URBEM.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, será garantido ao Associado a ser excluído direito de ampla defesa, bem como possibilidade de recorrer contra a decisão que o excluir. O recurso deverá ser apresentado à Diretoria em até 5 (cinco) dias contados da Assembleia Geral Extraordinária ou da decisão dos Associados Fundadores que aprovar a exclusão. A Diretoria levará o recurso à Assembleia Geral Extraordinária ou aos Associados Fundadores que decidirão quanto ao recurso em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento pela Diretoria.

Esta cópia (com) ...
Válido somente ...
AUTENTICAÇÃO
01 DE SET 2014
Valor Recebido R\$
Magda R. R. Macedo
Marisa Xavier
Wanderson Machado Pereira
1034AE0925



CÓPIA CO-OR-UBA